Resolução 786/79 de 21.5.79
DOM Nº 6668 de 05-6-79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 81/79

Assunto: Convênio que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal, Estado do Ceará, objetivando a execução de obras de drenagem do Riacho Pajeu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

Procedência: Mensagem nº 0020

Data da entrada: 22 de maio

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 007861979
Projeto: 00041979
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 726 /79.

Aprova o Convênio Nº013/79- DRS - Processo Nº 2949/79, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o CONVÊNIO que entre si celebram, "ex-vi" do disposto no inciso XII, do art. 63, da Lei Estadual 9.457, de 04 de junho de 1971, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, objetivando a execução de obra de drenagem na bacia do Riacho Pajeú.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1979.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94

Aprova o Convênio nº 013/79 - 3ª DRS - Processo nº 2949/79, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CONVÊNIO que entre si celebram, " ex vi " do disposto no inciso XII, do art. 63, da Lei Estadual 9.457, de 04 de junho de 1971, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, objetivando a execução de obra de drenagem na bacia do Riacho Pajeú.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1979.

Presidente

Secretário

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24/5/1979
PRESIDENTE

Gutemberg Brauta — Cópia aos Srs. Vereadores.
24-5-79
Cunha Matias
Presidente
A Comissão de Legislação
Em 22-5-79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 22-5-79.

MENSAGEM Nº 0020 de 21 de maio de 1979

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo Nº 370
Data/ 21-5-79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para o fim de aprovação, na forma prevista em lei, a inclusa cópia de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, objetivando a execução de obras de drenagem na bacia do riacho Pajéu, nesta Capital.

Firmado por mim, no uso da competência que me é deferida pelo art. 196, inciso VIII, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 7, de 23.6.78), combinado com o art. 63, item XII, da Lei Estadual nº 9.457, de 4.6.71, destina-se o referido Convênio a solucionar um velho e grave problema da cidade, qual o do saneamento das áreas ao longo do leito do Pajeú, problema que tem desafiado sucessivas adminstrações e que, a cada dia, mais se agrava.

É oportuno assinalar que, dentre os serviços de infra-estrutura básica que ao Poder Público municipal competem prestar, em benefício da comunidade, inclui-se como dos mais importantes a execução de obras de drenagem de águas pluviais, cuja necessidade se acentua com o processo de urbanização.

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

ARQUIVO - DE FORTALEZA - PL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Inevitavelmente, a existência de edificações condiciona a redução de área permeável, e a própria forma de implantação das cidades, quase sempre, altera os caminhos preferenciais das águas.

Em Fortaleza, como decorrência do ritmo célere do processo de expansão urbana, já se constata a existência de inúmeras áreas-problema, principalmente onde a ocupação do solo se dá com mais intensidade, e cujo exemplo mais expressivo é a bacia do riacho Pajeú.

Na época invernosa, quando as precipitações são mais intensas, verificam-se na área de contribuição da mencionada bacia situações críticas, tais como: alagamentos de grandes áreas com inundação de residências, destruição de pavimentação, erosões de aterros, problemas de trânsito e locomoção de pedestres, acarretando tudo isso sérios prejuízos materiais que oneram sensivelmente a economia da cidade e determinam entraves administrativos para o serviço público. Cumpre acrescentar que a degradação dos recursos hídricos provoca problemas de saúde pública e mal-estar coletivo decorrente da poluição ambiental, além da deterioração da paisagem urbana.

Objetivando evitar os graves prejuízos sociais e econômicos, já enumerados, e melhorar as condições de salubridade em áreas urbanas hoje constantemente alagadas, é que se propõe a execução das obras de drenagem na bacia do riacho Pajeú, através da implantação da regularização do leito do riacho e de uma rede de esgotos e canalização de águas pluviais, garantindo o saneamento de

ARQUIVO PÚBLICO - DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

uma área de 465,4 hectares e, assim, beneficiando toda a população que habita no trecho.

A drenagem do riacho Pajeú, numa extensão total de 4.640 metros, será realizada pela Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV. A execução do canal aberto se fará numa extensão de 1.360 metros, enquanto o canal fechado terá uma extensão de 3.280 metros, tudo como previsto no respectivo projeto, onde também se inclui a drenagem das ruas.

O custo total dos serviços é da ordem de Cr$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros). Dada a magnitude dos recursos exigidos, obteve a Prefeitura a valiosa colaboração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o qual, conforme consta do Convênio que ora submeto ao "referendum" dessa Egrégia Câmara Municipal, contribuirá com a importância de Cr$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), o que representa 44% do custo total estimado do projeto.

Quanto à obrigação financeira da Prefeitura, no montante de Cr$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondente a 66% daquele custo total, vale destacar a cooperação do Estado do Ceará e da própria União, esta com a quantia de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), através do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano (FNDU/OP) e aquele com a importância de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), repassados pelo Fundo do Desenvolvimento do Ceará (FDC). Outra fonte de recursos é o Fundo de Participação dos Municípios - 1979, com Cr$ 19.425.000,00 (dezenove milhões , quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e

ARQUIVO PÚBLICO - DE FORTALEZA -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1980, com 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Mais do que ninguém, porque vivendo o dia-dia dos problemas da cidade, em razão do mandato popular de que são portadores, estão os Senhores Vereadores em condições de aquilatar da importância das obras de drenagem do Pajeú, de repercussão absolutamente positiva na opinião pública, que de há muito clama pela execução daquele projeto. Por isso mesmo, abstenho-me de maiores considerações sobre a matéria, a pretexto de justificativa da presente propositura, certo de que merecerá o aludido Convênio a aprovação irrestrita dessa Augusta Câmara Municipal.

Assim, nesta oportunidade, só me resta reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 04/79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 013/79 - DRS

PROCESSO Nº 2949/79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , ESTADO DO CEARÁ , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA BACIA DO RIACHO PAJEÚ , NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ .

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, presentes o Ministro do Interior , Mário David Andreazza e o Governador do Estado, Virgílio de Moraes Fernandes Távora, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO , neste ato , representado pelo seu Diretor-Geral, José Reinaldo Carneiro Tavares, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Lúcio Gonçalo de Alcântara , " ex vi " do disposto no inciso XII do artigo 63 da Lei Estadual nº 9.457 , de 04 de junho de 1971, doravante , denominados, respectivamente , DNOS e PREFEITURA , assinam o presente instrumento mediante as Cláusulas seguintes :

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras de drenagem na bacia do riacho Pajeú , inclusive canalização e revestimento de 4.640 m do citado riacho , na cidade de Fortaleza , Estado do Ceará .

SEGUNDA - As obras serão executadas pela PREFEITURA diretamente ou mediante empreitada com terceiros .

TERCEIRA - O custo estimado das obras a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, é de Cr$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) , cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e a PREFEITURA com a importância de Cr$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) , correspondendo , respectivamente , a 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do seu valor total.

QUARTA - O DNOS indenizará a PREFEITURA da importância de sua responsabilidade prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, em parcelas mensais, mediante solicitação de pagamento certificada pela 3a. DRS da efetiva realização das obras objeto deste Convênio.

QUINTA - A participação financeira do DNOS fixada na CLÁUSULA TERCEIRA, correrá à conta dos recursos provenientes do Projeto Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 511 /79, de 19 de abril de 1979.

SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a apresentar ao DNOS, Programa de Trabalho, devidamente ajustado ao esquema de desembolso financeiro que for definido para o exercício.

SÉTIMA - Para efeito da Programação Financeira e elaboração do Programa de Trabalho, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

1979:	DNOS	Cr$ 10.000.000,00
	PREFEITURA	Cr$ 25.000.000,00
	TOTAL	Cr$ 35.000.000,00
1980:	DNOS	Cr$ 34.400.000,00
	PREFEITURA	Cr$ 41.600.000,00
	TOTAL	Cr$ 76.000.000,00

OITAVA - A execução das obras, obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - A PREFEITURA fará a divulgação, através de placas indicativas, adequadamente colocadas, de que as obras estão sendo realizadas em Convênio com o DNOS.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 3a. DRS, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos, através de órgão ou técnico credenciado.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover às suas expensas a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos previstos no presente Convênio, bem como toda e qualquer desapropriação e demais providências indispensáveis à execução das obras.

DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA obriga-se a apresentar a documentação que for exigida pelo DNOS, para que seja feito o reembolso previsto na CLÁUSULA QUARTA.

DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na CLÁUSULA TERCEIRA, a diferença será complementada integralmente pela PREFEITURA.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração de suas Cláusulas.

DÉCIMA SETIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

DÉCIMA OITAVA - Este instrumento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente a sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste instrumento.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se este instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já referidas e por duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza , 18 de maio de 1979.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA
Ministro do Interior

VIRGÍLIO DE MORAES FERNANDES TÁVORA
Governador do Estado do Ceará

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor-Geral do DNOS

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Testemunhas :

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/5/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 04/79
Ao Convênio nº 013/79 - 3ª DRS
Processo nº 2949/79.

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa a Mensagem 0020 encaminhando copia de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, objetivando a execução de obras de drenagem na bacia do Riacho Pajeú, nesta Capital.

O referido convênio possibilitará solução do sério e grave de drenagem e saneamento das áreas ao longo do leito do Pajeú, problema este que vem desafiando sucessivas administrações e que, a cada dia, mais se agrava.

Urge que os trabalhos sejam iniciados, pois como sabemos, na época inversa a situação se complica com o alagamento de grandes áreas, a inundação de residências, destruição da pavimentação, problemas de trânsito e locomoção de pedestres, acarretando sérios prejuízos que oneram sensivelmente o erário Mucipal e determinam entraves administrativos para o serviço público.

Com a execução das obras em referência, ou seja a regularização do leito do riacho, e de uma rede de esgotos e canalização de águas pluviais, garantindo o saneamento, toda população que habita no trecho será beneficiada.

O custo total dos serviços é da ordem de CR$ 111.000.000,00 (Cento e onze milhões de cruzeiros). Dada a magnitude dos recursos exigidos, obteve a Prefeitura a valiosa colaboração do DNOS, o qual, conforme consta do Convênio ora submetido ao "referendum" deste Legislativo contribuirá com a importância de CR$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

cruzeiros) o que representa 44% do custo total estimado no projeto.

Quanto às obrigações financeiras da Prefeitura, no montante de CR$ 66.600.000,00, (sessenta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) corresponde a 66% daquele custo total.

Cooperam neste empreendimento o Estado e o próprio governo Federal, este através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, com a quantia de CR$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros) e aquele com a importância de CR$.... 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) repassados pelo Fundo do Desenvolvimento do Ceará (FDC). Outra fonte de recursos é o Fundo de Participação dos Municípios - 1979, com CR$... 19.425.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e 1980 - com CR$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Feita a exposição de motivos acima resta-nos referendar o mencionado convênio, considerando sua importância para nossa cidade. E' uma obra de caráter prioritário e muito se tem debatido nesta Casa sobre a relevância da mesma. No momento, a matéria se constitui uma das nossas mais sérias preocupações de vez que a execução das medidas acima referidas não podem mais ser retardadas. Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do "referendum" ao presente convênio, anexando, para tanto, o competente Projeto de Resolução.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de [illegible] de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/79.

APROVADO Em 24/5/1979 PRESIDENTE

Aprova o Convênio nº 013/79 - DRS - Processo nº 2949/79, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CONVÊNIO que entre si celebram, "ex- vi" do disposto no inciso XII, do art.63, da Lei Estadual 9.457, de 04 de junho de 1971, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, objetivando a execução de obra de drenagem na bacia do Riacho Pajeú.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1979.

Presidente

Maria José A. Oliveira